

LEI COMPLEMENTAR N.º 2457, de 02 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a extinção de cargos constantes da Lei Complementar n.º 1.590/2005 e dá outras providências.

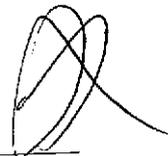
A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUNTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam extintas as vagas e declarados em extinção os seguintes cargos contidos no Anexo IV do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 1.590/2005, no âmbito da Prefeitura de Bueno Brandão:

- I – Pedreiro;
- II – Servente de Pedreiro;
- III – Jardineiro;
- IV – Mecânico;
- V – Motorista I;
- VI – Motorista II;
- VII – Operador de Máquinas;
- VIII – Eletricista;
- IX – Calceteiro;
- X – Lixeiro;
- XI – Gari;
- XII – Auxiliar de Serviços Gerais;

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos na medida em que ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 2º. As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes desta Lei, poderão ser objeto de terceirização, a critério do Chefe do Poder Executivo.

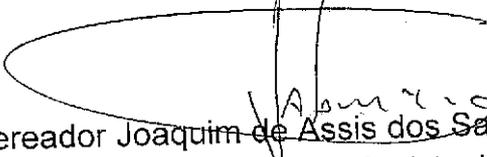


CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bueno Brandão, 02 de fevereiro de 2022.


Vereador Joaquim de Assis dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
19ª Legislatura